

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL MG, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO ANATÓLIO DA SILVA;

e

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDLOC, CNPJ n. 00.233.849/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO GONÇALVES NAZARÉ;

Considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio lojista;

Considerando as diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos para se evitar a propagação do novo Coronavírus, com a necessidade de isolamento social e quarentena da população;

Considerando os impactos econômicos verificados pela pandemia da COVID -19 e seus reflexos nas relações de trabalho e,

Considerando a necessidade de medidas excepcionais e temporárias, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos,

os sindicatos signatários celebram **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** assinada em 06/04/2020, estabelecendo as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06/04/2020 a 30/07/2020, mantida a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

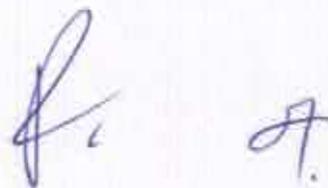
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Veículos**, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICABILIDADE

As regras dispostas neste 1º Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se a todos os empregados abrangidos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, portadores de diploma em curso superior com salário acima a dois tetos da previdência Social, atualmente em R\$ 12.202,12.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA MEDIDA PROVISÓRIA 936/20

As partes estabelecem que serão aplicados aos empregados portadores de diploma em curso superior, com salário acima de dois tetos pagos pela Previdência Social, atualmente no valor acima de R\$12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos), as normas, diretrizes e prazos estipulados na Medida Provisória nº 936/2020.



PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que serão aplicados aos empregados sem diploma de ensino superior com salário acima de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), as normas, diretrizes e prazos estipulados na Medida Provisória nº 936/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

Para dar efetividade ao parágrafo 4º do artigo 11 da Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020, ficam as empresas autorizadas a enviar os acordos para o e-mail sintralocacao@gmail.com em caráter de excepcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os arquivos deverão ser individuais para cada acordo celebrado entre a empresa e seu funcionário e, cada arquivo, não poderá ultrapassar o tamanho limite de 2MB (dois megabytes).

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, observadas as alterações neste termo aditivo, todas demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, celebrada entre as entidades ora convenientes em 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento do presente Aditamento à Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINTRAL MG**
Geraldo Anatólio da Silva - Presidente



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS-SINDLOC**
Marco Aurélio Gonçalves Nazaré - Presidente